

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 183/2013

**Concede aposentadoria voluntária
com proventos integrais à servidora
Yara Moreira de Freitas.**

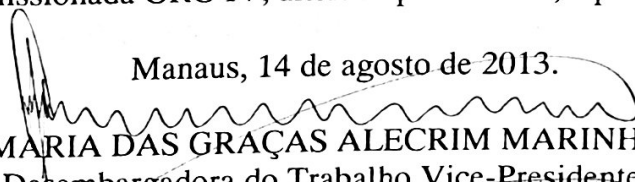
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora da PRT da 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 296/2013, constante às fls. 35/37 do processo **MA- 651/2013**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **YARA MOREIRA DE FREITAS**, aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, na forma do art. 3º da EC nº. 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº. 9.527/97 c/c o art.15, II, da MP nº. 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, I, da Lei nº. 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º, da Lei nº. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 02/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe de Setor FC-05 e 08/10 (oito décimos) de Assistente-Chefe FC-04, nos termos do art. 62-A, da Lei nº. 8.112/90; a vantagem da opção do art.18, da Lei nº.11.416/2006, por cumprir os requisitos do art.193, da Lei nº.8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº.2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção da função comissionada GRG IV, alterada para FC-04, a partir de 26/12/1996.

Manaus, 14 de agosto de 2013.


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região